

CONTRATO DE CÂMBIO (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIOR)

1 TIPO

04

As partes:

2 Privativo	VPF		
3 Código do Vendedor	4 Código da cidade	5 Código da moeda	
237	3229	220	
6 CGC ou CPF do Comprador			
026.561.323-04			

Vendedor da moeda estrangeira (nome e CGC do banco, cidade e sigla do estado):	Estado
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A. CGC 60.746.948 - Cidade:- Fortaleza-Ce.	CE
Comprador da moeda estrangeira (nome e endereço):	
DEANA MARIA CORDEIRO ESMERALDO Rua Tito Rocha, 606 Fortaleza-Ce.	

a seguir denominados, respectivamente, Vendedor e Comprador, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas:

7 N° da operação no Vendedor	8 Data
000517	09/02/77

Valor em moeda estrangeira negociado (por extenso):
Trezentos dolares dos Estados Unidos
Valor em moeda nacional a ser pago pelo Comprador ao Vendedor (por extenso):
Tres mil setecentos e setenta e sete cruzeiros
Prazo para liquidação do câmbio:
Pronto dia <del>xxxxxxx</del> contar desta data
Forma de entrega da moeda estrangeira para liquidação do câmbio:
Ordem por Carta
Natureza da operação:
TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS - PRIVADAS
Remessas para manutenção de residentes no exterior - ao am- paro do Comunicado Gecam nº290 - Operações de Pessoas Físi- cas Residentes no Brasil.
Recebedor no exterior (nome, cidade, país e relação de vínculo):
ANNE ESMERALDO Plaisance - França Cunhada

9 Valor em moeda estrangeira	US\$ 300,00
10 Taxa Cambial	
Cr\$ 12,59	
11 Valor em moeda nacional	Cr\$ 3.777,00
12 Liquidação até	XXX
13 Código forma de entrega	60
14 Código da natureza da operação	50751-95-0
15 Código país do receptor	320

- Esclarecimentos sobre transferência ao amparo de Certificado emitido pelo Banco Central do Brasil - FIRCE -

16 Certificado nº	XXX	17 Data da emissão	XXX	18 Esquema nº	XXX
Transferência relativa a:					
19 Amortização de principal - Prestação nº	XXX	20 Vencimento em:	XXX		
21 Juros	XXX	% a.a. sobre	XXX	23 Período de	XXX a XXX
22 (Valor em moeda estrangeira)	XXX				
24 Outras (especificar):	XXX	XXX			
25 Imposto de Renda incidente sobre: Cr\$	XXX	26 Tributo por conta do:	XXX		
27 Imposto recolhido: Cr\$	XXX	28 Data:	XXX	29 Documento:	XXX

Outras especificações

Não há

Corretor interveniente no presente contrato de câmbio (nome e CGC):

Não há

Código do corretor:	Nº do contrato no corretor:	Corretagem:
Não há	Não há	Cr\$ Não há

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Além das condições acima, o presente contrato está sujeito às cláusulas, expressas no verso, de nºs. 1 e 2

Fortaleza-Ce., 09 de Fevereiro de 1977  
(local e data)

Assinatura do Vendedor	Assinatura do Comprador
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	Deana Maria Cordeiro Esmeraldo
Departamento de Câmbio	Deana Maria Cordeiro Esmeraldo
Assinatura do Corretor	Para uso do Banco Central do Brasil
PREJUDICADO	

30 Privativo do Banco Central do Brasil	
LIQUIDACÃO DO CÂMBIO CONTRATADO	
31 Data da liquidação	09/02/77
32 Valor em moeda estrangeira	TOTAL
33 Valor em moeda nacional	Cr\$ TOTAL

CLAUSULAS CONTRATUAIS:

- 1 - O presente contrato se subordina às normas, condições e exigências legais e regulamentares, aplicáveis à matéria.
- 2 - Os intervenientes no presente contrato de câmbio Vendedor, Comprador e Corretor - declaram ter pleno conhecimento das normas cambiais vigentes, notadamente da lei 4.131, de 3.9.62, e alterações subsequentes, em especial do Artigo 23 do citado diploma, "verbis".  
 "Art. 23 - As operações cambiais no mercado de taxa livre serão efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção de corretor oficial quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.  
 § 1º As operações que não se enquadrem claramente nos Itens específicos do Código de Classificação adotado pela SUMOC, ou sejam classificáveis em rubricas residuais, como "Outros" e "Diversos", só poderão ser realizados através do Banco do Brasil S.A. § 2º Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. § 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.  
 § 4º Constitui infração, imputável ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, punível com multa equivalente de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do respectivo valor, para cada um dos infratores, a classificação incorreta, dentro das normas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º deste artigo. § 5º Em caso de reincidência, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cassar a autorização para operar em câmbio aos estabelecimentos bancários que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo e propor à autoridade competente igual medida em relação aos corretores. § 6º O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2º."

instituto de arte contemporânea